



Estado de Mato Grosso

Prefeitura Municipal de Porto Esperidião

MENSAGEM N.º 34/2025, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2025.

Protocolo

17 NOV. 2025

SENHORA PRESIDENTE,

Câmara Municipal
Porto Esperidião-MT

SENHORES (AS) VEREADORES (AS):

P. OAS/MT/14.256

Tenho a honra de submeter à elevada consideração de Vossas Excelências, o PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR em anexo, que visa a alteração da Lei Complementar nº 33, de 19 de janeiro de 2009, que reorganizou a estrutura administrativa da prefeitura.

A modificação é no sentido de instituir a SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO DE PESSOAS na estrutura organizacional da prefeitura.

A criação da Secretaria Municipal de Gestão de Pessoas é necessária para resolver problema concreto de excesso de atribuições no âmbito da Coordenação de Recursos Humanos.

A coordenação de recursos humanos atualmente detém as atribuições de nomeação e exoneração de servidores, controlar os registros de frequência de jornada, controlar e elaborar a folha de pagamento da remuneração dos servidores, controlar as carreiras dos servidores e aplicação de plano de avaliação e merecimento, controlar as férias e licenças médicas e sem vencimentos, guarda de documentos referentes à carreira de cada servidor, apresentar soluções legislativas e normativas para melhorar o setor, promover o desenvolvimento das carreiras, efetuar controle de pagamentos de horas extraordinárias, férias e décimo terceiro, coordenar a aplicação de percentuais de elevação de carreiras e remuneração dos servidores, coordenar a lotação a adequação da lotação dos servidores, organizar os quadro de vagas e planejar o ingresso de servidores através de concurso e teste seletivo para contratação



Estado de Mato Grosso

Prefeitura Municipal de Porto Esperidião

de servidores temporários, elaborar os atos e normativas relacionadas à gestão de pessoal e elaborar e emitir a Declaração de Relação Anual de Informações Sociais-RAIS, a Declaração de Imposto de Renda Retido na Fonte – DIRF, documentos previdenciários e Informações à Previdência Social – SEFIP, e atendimento aos servidores em tudo o que se relaciona a recursos humanos.

Como se vê há excesso de atribuições sobre a coordenação de recursos humanos, a torna ineficaz, fazendo com que o departamento deixe de atender adequadamente a sua finalidade, o que torna necessária a criação da Secretaria Municipal de Gestão de Pessoas.

Importante pontuar que a gestão de pessoas no setor público é o **conjunto de práticas e políticas** voltadas para o planejamento, desenvolvimento, valorização e desempenho dos servidores públicos. Acompanhar as principais tendências em gestão de pessoas no setor público é essencial para modernizar práticas, engajar equipes e aumentar a eficiência dos serviços prestados.

Ao submeter o Projeto de Lei Complementar à apreciação dessa Egrégia Casa, estamos certos de que os Senhores Vereadores saberão aperfeiçoá-lo e, sobretudo reconhecer o grau de prioridade à sua aprovação.

Certo da compreensão, antecipo agradecimentos e renovo os protestos de consideração e apreço.

Atenciosamente,

Gabinete do Prefeito, em 17 de novembro de 2025.

ODIRLEI QUEIROZ FARIA
Prefeito Municipal



Estado de Mato Grosso

Prefeitura Municipal de Porto Esperidião

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 05, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2025.

“DISPÕE SOBRE: ALTERA A ESTRUTURA ORGANIZACIONAL ADMINISTRATIVA – CRIA A SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO DE PESSOAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Excelentíssimo Senhor ODIRLEI QUEIROZ FARIA, Prefeito de Porto Esperidião/MT, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município, FAZ SABER que a Câmara Municipal APROVOU e SANCIONA a seguinte LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1º Fica criada a Seção XVII, e alterado o Inciso IV, do art. 3º da Lei Complementar n.º 33, de 19 de janeiro de 2009, com a inclusão do item 8, da seguinte forma:

8. Secretaria Municipal de Gestão de Pessoas.

Art. 2º Fica criado no Capítulo III, da Lei Complementar nº 33, de 19 de janeiro de 2009, a Seção XVII, instituindo a Secretaria Municipal de Gestão de Pessoas, com a organização descrita no art. 52A e seguintes, da seguinte forma:

SEÇÃO XVII

DA SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO DE PESSOAS

Art. 52A Compete SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO DE PESSOAS:

I - o planejamento, a gestão, direta e indiretamente, e a execução das políticas e programas relativos à área de administração de pessoal da prefeitura,



Estado de Mato Grosso

Prefeitura Municipal de Porto Esperidião

compreendendo o recrutamento, a seleção, a admissão, a lotação, o remanejamento e a exoneração de recursos humanos;

II - a formulação, a elaboração e a administração do Plano de Cargos e Vencimentos da Prefeitura Municipal, a fixação, o controle do Quadro de Lotação, o estudo e a proposição das políticas de definição dos sistemas remuneratórios;

III - o cálculo de remuneração e elaboração de folha de pagamento e o controle dos atos formais de pessoal;

IV - o estudo das proposições de criação, transformação ou extinção de cargos em comissão e funções de confiança e a elaboração dos atos respectivos e os de provimento e vacância de cargos e funções públicas;

V - a gestão e manutenção do banco de dados, com informações sobre a formação das carreiras dos servidores e dos documentos pertinentes;

VI - a apuração de denúncias relativas a infrações disciplinares de servidores municipais e a abertura e condução de sindicância e/ou processo administrativo disciplinar;

VII - a coordenação, a supervisão e o controle de rotinas e procedimentos administrativos vinculados aos sistemas de pessoal para que os órgãos e entidades municipais possam executar suas atividades operacionais de forma eficiente;

VIII - a execução da avaliação de estágio probatório, bem como dos serviços especializados de perícia médica, segurança e saúde no trabalho no âmbito dos órgãos e entidades da Administração Municipal;

IX - a coordenação da política de segurança e medicina do trabalho, bem como a organização e execução dos programas de saúde ocupacional;

X - a realização de pagamentos conforme de remuneração conforme classificação do grau de exposição do servidor público municipal a agentes insalubres e perigosos, na forma das regulamentações aprovadas pelo Ministério do Trabalho;



Estado de Mato Grosso

Prefeitura Municipal de Porto Esperidião

- XI - a execução da avaliação de desempenho e reabilitação profissional;
- XII – controle do treinamento, a formação e o desenvolvimento dos servidores públicos municipais;
- XIII - a execução da política geral de pessoal, compreendendo a uniformização da concessão de benefícios; a gestão do plano de carreiras e a implementação da política salarial;

Art. 52B A Secretaria Municipal de Gestão de Pessoas subordina as seguintes unidades orgânicas:

- I – Departamento de Gestão de Pessoas
- II – Departamento de Avaliação e Desempenho

Art. 52C A Secretaria Municipal de Gestão de Pessoal terá a seguinte composição:

- I – um (1) cargo de Secretário Municipal de Gestão de Pessoas
- II – Um (1) cargo de Coordenador de Gestão de Pessoas
- III – Um (1) cargo de Coordenador de Avaliação de Desempenho e Desenvolvimento dos Servidores;

Parágrafo 1º Ficam criados os cargos de Coordenador de Gestão de Pessoas e Coordenador de Avaliação de Desempenho e Desenvolvimento dos Servidores na Lei Complementar nº 18/2003, inseridos no Anexo II-B

Parágrafo 2º Os subsídios do cargo de secretário municipal de gestão de pessoas será a DAS-1, prevista no Anexo II-B, da Lei Complementar n.º 018/03, de 15 de dezembro de 2003, observados os artigos 37, X e XI e 39, parágrafo 4º, da Constituição Federal.

Parágrafo 3º A remuneração dos cargos de provimento comissionado referidos nos Inciso I e II deste artigo, será a referência DAS-4, prevista no Anexo II-B da Lei Complementar n.º 018, de 15 de dezembro de 2003.

Art. 52D Fica revogado o Inciso I, do artigo 21 da Lei Complementar n.º 33/2009, de 19 de janeiro de 2009.

Art. 52E Fica revogado o Inciso II, do art. 22 da Lei Complementar n.º 33/2009, de 19 de janeiro de 2009.



Estado de Mato Grosso

Prefeitura Municipal de Porto Esperidião

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta Lei Complementar correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Porto Esperidião/MT, 17 de novembro de 2025.

ODIRLEI QUEIROZ FARIA
Prefeito Municipal